

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/05/2012 às 13h46
Valéria / Mat. 46957

**MPV 568**



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 15.05.2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/ 2012	
AUTOR Deputado Ronaldo Nogueira		Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL		

Acrescente-se à seção VI da Medida Provisória 568/2012, o seguinte artigo:

"Art. Para fins de incorporação da GDTFA aos proventos e aposentadoria ou pensão, a partir de 1º de julho de 2012, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDTFA integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor máximo do ponto do respectivo nível;

II - quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses, no valor correspondente a cinquenta por cento do valor máximo do respectivo nível;

§ 2º - Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

I - quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo; e

II - aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de junho de 2004.

§ 3º - Para fins de cálculo da média de que trata o § 1º, inciso I deste artigo, será considerada a média dos pontos percebidos a título de Gratificação de Desempenho no exercício anterior."

**Justificação**

A presente emenda tem por objetivo estender aos servidores técnicos da fiscalização agropecuária o mesmo critério de incorporação de gratificação que este projeto de lei atribui a outras carreiras, como a dos servidores da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, da Comissão de Valores Mobiliário - CVM, da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, entre outros.

Não faz sentido punir os técnicos de fiscalização federal em agropecuária do Ministério da Agricultura com a incorporação de sua gratificação pela média dos valores nominais, enquanto outras carreiras o fazem pela média dos pontos, o que pressupõe atualização do valor da gratificação sempre que houver reajuste do valor do ponto.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Parlamentares a aprovação da emenda.

*M. R. N.*  
Deputado Ronaldo Nogueira - PTB/RS

